

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO (CRP-09)

PROCESSO Nº CRP-09-2.050/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

1

CLUBE DE BENEFÍCIOS CRP-09 – “CRP PARA VOCÊ”

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir da Publicação.

VALIDADE: 30/11/2025.

O OBJETO DESTES EDITAL CONSTITUI-SE NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE DESCONTOS/BENEFÍCIOS NOS SERVIÇOS PRESTADOS OU FORNECIMENTO DE BENS, BENEFICIANDO COM DESCONTOS REAIS AS(OS) PSICÓLOGAS(OS) REGULARMENTE INSCRITAS(OS) E AS(OS) EMPREGADAS(OS) DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA NONA REGIÃO - GOIÁS – CRP-09, PARA FORMAÇÃO DE UM CLUBE DE BENEFÍCIOS – “CRP PARA VOCÊ”, VISANDO EXCLUSIVAMENTE O INTERESSE PÚBLICO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.

LOCAL: Sede Conselho Regional de Psicologia 9ª Região - Goiás
Rua T-02, nº 803, Qd. 76, Lt. 18 - Setor Bueno – Goiânia/GO - CEP 74210-010.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site do CRP-09, através do email: licitacoescontratos@crp09.org.br, bem como na Sede do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região - Goiás, no horário compreendido das 8h às 17:30h, nos dias úteis.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 01/2023

O Conselheiro Presidente Wadson Arantes Gama do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA NONA REGIÃO – CRP-09, Autarquia Federal, instituída por Lei Federal nº 5.766/71, regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, pessoa jurídica de direito público, com jurisdição no Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.334/0001-10, com sede na Av. T-02, nº 803, Setor Bueno, CEP 74.210-010, na Cidade de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU e com a Resolução CRP-09 nº 06/2023, torna público o presente Edital de Credenciamento, visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços destinados a classe de psicólogas (os) regularmente inscritas junto ao CRP-09 e empregadas (os) do CRP-09, por meio do clube de benefícios “CRP PRA VOCÊ”, conforme Termo de Referência em anexo.

2

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de psicólogas (os) e empregadas (os) do **CRP-09**, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.
- 1.2. O credenciamento visa viabilizar a implementação um clube de benefícios denominado “CRP PRA VOCÊ”, regulamentado pela Resolução CRP-09 nº 06/2023.
- 1.3. Em contrapartida pela parceria, o CRP-09 realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Também utilizará suas redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.
- 1.4. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos, naquilo que couber, pela Resolução CRP-09-06/2023, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.
- 1.5. **PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** a partir da publicação deste edital até a data de validade final, podendo ser efetivado a qualquer tempo.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

- 2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <<https://www.crp09.org.br/portal/>> ou solicitados na sede do CRP-09, situado Av. T-2 Qd. 76 Lt. 18 N 803, Setor Bueno, CEP 74.210-010 – Goiânia, Goiás, das 08:00h às 17:30h, nos dias úteis.
- 2.2. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail: licitacoescontratos@crp09.org.br.

3. DAS(OS) BENEFICIÁRIAS(OS):

- 3.1 Conforme Resolução CRP-09 nº 06/2023 e entendimento exarado no Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, o credenciamento objeto do edital visa beneficiar as(os) psicólogas(os) regularmente inscrita no CRP-09 e as(os) empregadas(os) públicas(os)

do CRP-09, mediante oferta de benefícios/vantagens e/ou descontos em bens/serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas.

- 3.2 Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento a(o) profissional que cancelar sua inscrição/registro profissional ou estiver inadimplente com suas obrigações perante o Conselho e a(o) empregada(o) que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

3

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As adesões ao credenciamento serão celebradas a título não oneroso entre as partes, portanto, o parceiro não fará qualquer repasse financeiro ao CRP-09, por outro lado, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRP-09.
- 4.2 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CRP-09, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.
- 4.3 O pagamento dos valores devidos à empresa credenciada será efetuado diretamente pelas(os) psicólogas(os) e empregadas(os), quando couber, nos termos ajustados no Contrato a que estes vierem firmar.
- 4.4 O CRP-09 não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo NÃO adimplemento das obrigações assumidas pelas(os) profissionais e empregadas(os), quando couber, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a empresa credenciada.

5. DOS BENEFÍCIOS:

- 5.1. O clube de benefícios do CRP-09 visa conceder às(aos) psicólogas(os) e empregadas(os) do CRP-09 benefícios, descontos e/ou vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.
- 5.2. O CRP-09 não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) registradas(os). No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiárias(os) pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRP-09.
- 5.3. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas credenciadas estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.
- 5.4. Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, O CRP-09 não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada as(aos) profissionais registradas(os) e empregadas(os).
- 5.5. Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias(os).
- 5.6. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelas(os) beneficiárias(os), no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

- 5.7. Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar a situação de beneficiária(o), como por exemplo a Carteira de Identidade Profissional - CIP.
- 5.8. Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá conceder desconto real para as(os) beneficiárias(os), sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.
- a) A proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 6.1 A celebração do Termo de Credenciamento não assegura qualquer tipo de exclusividade entre as partes, podendo o CRP-09 credenciar, a seu critério, qualquer empresa, instituição ou entidade cadastrada, mediante cumprimento dos termos dispostos nesse Edital e documentos anexos.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1 O presente edital possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos de habilitação.
- 7.2 O credenciamento será formalizado mediante assinatura de instrumento – Termo de Credenciamento (Anexo III).
- 7.3 O Termo de Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período, sendo impositiva a assinatura de novo Termo de Credenciamento como condição à renovação.
- 7.4 Para efeitos de prorrogação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas nesse Edital deverão ser igualmente renovadas, comprovando-se a sua manutenção.

8. DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 8.1 Poderão participar da presente seleção empresas, instituições e entidades, públicas ou privadas, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.
- 8.2 A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 8.3 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento junto ao CRP-09 deverão encaminhar a documentação a seguir relacionada para o e-mail: licitacoesecontratos@crp09.org.br, juntamente da Proposta de Credenciamento (Anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal.
- 8.4 O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital, sendo permitido solicitar junto ao CRP-09 o cadastro de novos interessados, até o fim da vigência do presente Edital.
- 8.5 A documentação deverá ser apresentada com imagens com boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de

todas as informações presentes no documento, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.

a) Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único, sob risco de não recebimento e futuro indeferimento da solicitação.

b) Cada interessada apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

8.6 A proponente deverá indicar em sua proposta, sob sua responsabilidade, o endereço eletrônico (e-mail) que será o único canal utilizado para manifestação e recebimento de informações por parte do CRP-09, não sendo aceito qualquer alegação de desconhecimento por falta de leitura do mesmo.

8.7. Deverão ser apresentada a seguinte documentação para possível habilitação jurídica e fiscal, cumprindo diretriz prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;

f) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

h) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.8 Deverão ser apresentada a seguinte documento para possível habilitação técnica:

a) Registro na entidade profissional e/ou reguladora competente, quando houver esta obrigatoriedade.

b) Atestado emitido por entidade pública ou privada que demonstre a capacidade de atendimento para um público de pelo menos 30% (trinta por cento) da(os) psicólogas(os) registradas(os) no CRP-09, qual seja, aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) profissionais;

c) Para fins de comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados que comprovem que o participante do chamamento atendeu, de forma simultânea, ao público mínimo exigido.

d) Em caso de cursos de graduação, comprovante de aprovação e reconhecimento do curso pelo MEC.

e) Em caso de cursos de pós-graduação devem atender aos critérios dispostos na Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018.

8.9 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

- 8.10 O CRP-09 não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues direta e corretamente ao mesmo, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- 8.11 As entidades participantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta seleção.
- 8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.14 As entidades participantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta seleção.
- 8.15 As Interessadas arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. O CRP-09 em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os seus resultados.
- 8.10 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta seleção:
- Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - Empresas ou quaisquer outras entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - Empresas ou quaisquer outras entidades cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou dirigentes do CRP-09;
 - Empresas ou quaisquer outras entidades que não atendam às exigências deste Edital;
 - Que se encontrem em situação irregular perante o CRP-09;
 - Que se enquadrem em qualquer um dos impedimentos listados no Art. 20, da Resolução CRP-09 nº 06/2023.

9. DO PROCEDIMENTO

- 9.1 A Proposta de Credenciamento (Anexo II) e respectivos documentos serão recebidos pelo Setor de Licitações e Contratos do CRP-09, através do e-mail: licitacoescontratos@crp09.org.br e encaminhados à Comissão Especial de Contratação, para análise e emissão de parecer.
- 9.2 O recebimento e/ou aceite da documentação não implica no reconhecimento da condição de credenciada em favor das interessadas, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução do credenciamento – Termo de Credenciamento (Anexo III).
- 9.3 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.
- Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.
 - A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRP-09.

- 9.4 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação por parte do CRP-09.
- 9.5 Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Contratação e, constatando a regularidade dos mesmos, o deferimento do pedido será encaminhado através do e-mail informado no documento enviado.
- 9.6 As empresas julgadas aptas a serem credenciadas serão convocadas, via e-mail, para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III), dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.
- 9.8 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRP-09 fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no seu site www.crp09.org.br.
- 9.9 A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.
- 9.10 Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.
- 9.11 Não serão aceitas propostas cujo objeto ferir políticas institucionais do CRP-09, e ainda, contrários a legalidade, aos princípios da administração pública e aos preceitos éticos da psicologia.

10. DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1 São obrigações da empresa credenciada:
- Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
 - Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRP-09, eximindo-o de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.;
 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
 - Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRP-09 quando da assinatura do Termo Adesão ao Credenciamento;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços;
 - Obrigar-se a obedecer a todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.

- i) Responsabiliza-se por todo o custo da execução do Termo de Credenciamento.
- j) Comunicar imediatamente ao CRP-09 a ocorrência de qualquer fato impeditivo do cumprimento do seu objeto.
- k) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas nesse Edital.
- l) Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CRP-09 ou as(os) usuárias(os) ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- m) Manter total sigilo das eventuais informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo expressamente vedado à credenciada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do CRP-09, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CRP-09, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- n) Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CRP-09, bem como, as(os) usuárias(os) do “CRP PRA VOCÊ”.
- o) Providenciar junto às autoridades competentes toda a documentação necessária para o seu funcionamento.
- p) A credenciada deverá manter atualizado, junto ao CRP-09, o endereço, telefones e e-mail.
- q) A credenciada deverá firmar compromisso de cumprimento a todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), obtendo, sempre que houver necessidade de coleta, tratamento, divulgação ou compartilhamento de dados, para a prestação de serviços ou para o fornecimento de produtos, o respectivo consentimento dos titulares dos dados pessoais, ou de seus responsáveis, quando estes forem crianças ou adolescentes;
- r) A Credenciada deverá assumir integral responsabilidade por zelar pela proteção e confidencialidade de dados pessoais que sejam acessados em razão da relação de credenciamento, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade relacionada à contratação objeto da concessão de desconto, bem como a não compartilhá-los, divulgá-los e a eliminá-los quando não houver mais necessidade para sua manutenção em banco de dados;
- s) A Credenciada deverá cumprir o Código de Defesa do Consumidor;
- t) Responsabiliza-se também, por eventuais danos causados ao CRP-09 ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- u) A Credenciada permitirá a utilização por parte do CRP-09 e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios credenciados por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRP-09.

10.2 São obrigações do CRP-09:

- a) O CRP-09, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Benefícios às(aos) psicólogas(os) registradas junto ao CRP-09, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais e às(aos) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09, através de seus meios de comunicação, como *site*, *newsletter*, redes sociais, e outros que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao Credenciado.
- b) Oportunizar aos Credenciados participação equânime na divulgação de seus serviços
- 10.3 O CRP-09 não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de Usuários, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRP-09.
- 10.4 O CRP-09 não responsabiliza-se por qualquer conteúdo técnico ministrado pelas Credenciadas ou pela inexecução dos serviços contratados pelos beneficiários abrangidos por este Edital.
- 10.5 Todas as ações e conteúdos habilitados ao credenciamento serão realizadas em periodicidade e moldes estabelecidos pelo CRP-09.
- 10.6 A utilização do logotipo do CRP-09 e menção de seu nome pela empresa credenciada ao Clube de Benefícios em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pelo CRP-09.
- 10.7 O CRP-09, caso seja de sua competência, providenciará a apuração de qualquer fato denunciado pelos beneficiários ou demais contratantes das Credenciadas, sobre eventual descumprimento do objeto contratado ou, caso verificada a competência de outro órgão fiscalizador, encaminhando para a estes.
- 10.8 A Credenciada que desejar apoiar eventos em conjunto com CRP-09, poderá realizar a distribuição de objetos com logomarca ou similar, facultando divulgar a sua marca, desde que seja com material próprio, em local aprovado pelo CRP-09, atendendo a razoabilidade e a pertinência avaliada pela Autarquia.
- 10.9 Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos denatureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

11. DA SUSTENTABILIDADE

- 11.1 As credenciadas atestam que cumprirão parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na prestação de seus serviços, devendo ser observadas as seguintes diretrizes, nos termos do artigo 4º do Decreto 7.746/2012:
- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1 O CRP-09 poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das credenciadas, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.
- 12.2 As credenciadas devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRP-09 dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.
- 12.3 As credenciadas se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRP-09 sem a devida autorização.

13. DOS RECURSOS HUMANOS

- 13.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

14. DA RESCISÃO

- 14.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não haja prejuízo aos beneficiários, no caso de serviços contínuos (como cursos de média e longa duração).
- 14.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRP-09, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir
 - a) Perda de interesse no objeto;
 - b) Falência ou insolvência do credenciado;
 - c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
 - d) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
 - e) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
 - f) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 15.2 Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRP-09 deverão ser realizadas por e-mail, indicados no Termo de Credenciamento e no presente Edital.
- 15.3 Sem prejuízo das disposições contidas no TÍTULO III, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.
- 15.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos decretos e instruções normativa que regulamentam a Lei 14.133/2021, nos princípios de direito público, e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 15.5 Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

- 15.6 O cumprimento do Termo de Credenciamento ficará sujeito à supervisão do CRP-09 e de todas(os) beneficiárias(os)/usuárias(os).
- 15.7 Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito ou em outra parte.
- 15.8 A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura a nenhuma credenciada qualquer tipo de exclusividade.
- 15.9 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por e-mail e, quando for o caso, assinado pelas partes.
- 15.10 A critério do CRP-09 o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.
- 15.11 A Impugnação do presente Edital é facultada a qualquer cidadão quando observada a contrariedade às normas e/ou princípios dos direitos a que este CRP-09 se subordina, cabendo, assim, requerimento à Comissão de Contratação.
- 15.12 Eventual(is) recurso(s) não terá(ão) efeito suspensivo e deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado, em papel que identifique a licitante, assinado pelo representante legal e dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão.
- 15.13 Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Seção Judiciária de Goiás, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.
- 15.14 Informações serão prestadas aos interessados pela pelo e-mail licitacoesecontratos@crp09.org.br pelo site www.crp09.org.br, onde se encontra publicado o Edital.
- 15.15 Integram o presente Edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Proposta de Credenciamento;
 - Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento.

Goiânia, 29 de novembro de 2023.

Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente
CRP-09-1523
Original Assinado

Nadyene Moreira de Souza Borges
Conselheira Secretária
CRP-09-4754
Original Assinado

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO (CRP-09)

PROCESSO Nº CRP-09-2.050/2023

1

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM BENS/SERVIÇOS, BENEFICIANDO COM DESCONTOS REAIS A CLASSE DE PSICÓLOGAS (OS) E EMPREGADAS (OS) DO CRP-09, VISANDO EXCLUSIVAMENTE O INTERESSE PÚBLICO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E SEM ESTABELECIMENTO DE QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO A ESTA AUTARQUIA.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de psicólogas (os) e empregadas (os) do **CRP-09**, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.
- 1.2. O credenciamento visa viabilizar a implementação um clube de benefícios denominado “CRP PRA VOCÊ”, regulamentado pela Resolução CRP-09 nº 06/2023.
- 1.3. Em contrapartida pela parceria, o CRP-09 realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Também utilizará suas redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.
- 1.4. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos, naquilo que couber, pela Resolução CRP-09-06/2023, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.
- 1.5. **PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** a partir da publicação deste edital até a data de validade final, podendo ser efetivado a qualquer tempo.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

- 2.1. **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO**

3. ÁREA INTERESSADA

- 3.1. Secretaria Geral do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.

4. OBJETIVOS

- 4.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer parâmetros e diretrizes que nortearão os credenciamentos futuros das empresas interessadas e habilitadas, objetivando concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de psicólogas (os) e empregadas (os) do CRP-09, visando

exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.

5. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1 Para dar cumprimento às finalidades precípua do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, quais sejam, orientação e fiscalização do exercício profissional da categoria, bem como propiciar o desenvolvimento técnico científico, mostra-se pertinente que sejam firmadas parecerias, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, a fim de que, após a assinatura formal do instrumento – Termo de Adesão, tanto a categoria quanto as(os) empregadas(os) públicas sejam beneficiadas mediante utilização do Clube de Benefícios.
- 5.2 A contratação deverá ser efetivada através do procedimento licitatório auxiliar de Credenciamento, com publicação de Edital de Chamamento Público, para Credenciamento de Pessoa Jurídica interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços destinados a classe de psicólogas (os) e empregadas (os) do CRP-09, por meio do clube de benefícios do programa “CRP PRA VOCÊ”, objeto do presente feito, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022, Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU e com a Resolução CRP-09 nº 06/2023.

6. DAS(OS) BENEFICIÁRIAS(OS):

- 6.1 Conforme Resolução CRP-09 nº 06/2023 e entendimento exarado no Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, o credenciamento objeto do edital visa beneficiar as(os) psicólogas(os) regularmente inscrita no CRP-09 e as(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09, mediante oferta de benefícios/vantagens e/ou descontos em bens/serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas.
- 6.2 Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento a(o) profissional que cancelar sua inscrição/registo profissional ou estiver inadimplente com suas obrigações perante o Conselho e a(o) empregada(o) que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As adesões ao credenciamento serão celebradas a título não oneroso entre as partes, portanto, o parceiro não fará qualquer repasse financeiro ao CRP-09, por outro lado, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRP-09.
- 7.2 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CRP-09, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.
- 7.3 O pagamento dos valores devidos à empresa credenciada será efetuado diretamente pelas(os) psicólogas(os) e empregadas(os), quando couber, nos termos ajustados no Contrato a que estes vierem firmar.
- 7.4 O CRP-09 não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo NÃO adimplemento das obrigações assumidas pelas(os) profissionais e empregadas(os), quando couber, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a empresa credenciada.

8. DOS BENEFÍCIOS:

- 8.1 O clube de benefícios do CRP-09 visa conceder às(aos) psicólogas(os) e empregadas (os) do CRP-09 benefícios, descontos e/ou vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.
- 8.2 O CRP-09 não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) registradas(os). No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiárias(os) pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRP-09.
- 8.3 A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas credenciadas estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.
- 8.4 Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, O CRP-09 não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada as(aos) profissionais registradas(os) e empregadas(os).
- 8.5 Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias(os).
- 8.6 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelas(os) beneficiárias(os), no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.
- 8.7 Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar a situação de beneficiária(o), como por exemplo a Carteira de Identidade Profissional - CIP.
- 8.8 Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá conceder desconto real para as(os) beneficiárias(os), sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.
 - a) A proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.

9. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 9.1 A celebração do Termo de Credenciamento não assegura qualquer tipo de exclusividade entre as partes, podendo o CRP-09 credenciar, a seu critério, qualquer empresa, instituição ou entidade cadastrada, mediante cumprimento dos termos dispostos no Edital e documentos anexos.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 10.1 O Edital possuirá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos de habilitação.
- 10.2 O credenciamento será formalizado mediante assinatura de instrumento – Termo de Credenciamento (Anexo III).

- 10.3 O Termo de Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período, sendo impositiva a assinatura de novo Termo de Credenciamento como condição à renovação.
- 10.4 Para efeitos de prorrogação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas no Edital deverão ser igualmente renovadas, comprovando-se a sua manutenção.

11. DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 11.1 Poderão participar da presente seleção empresas, instituições e entidades, públicas ou privadas, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas no edital.
- 11.2 A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 11.3 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento junto ao CRP-09 deverão encaminhar a documentação a seguir relacionada para o e-mail: licitacoescontratos@crp09.org.br, juntamente da Proposta de Credenciamento (Anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal.
- 11.4 O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital, sendo permitido solicitar junto ao CRP-09 o cadastro de novos interessados, até o fim da vigência do referido Edital.
- 11.5 A documentação deverá ser apresentada com imagens com boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de todas as informações presentes no documento, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.
- a) Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único, sob risco de não recebimento e futuro indeferimento da solicitação.
- b) Cada interessada apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.
- 11.6 A proponente deverá indicar em sua proposta, sob sua responsabilidade, o endereço eletrônico (e-mail) que será o único canal utilizado para manifestação e recebimento de informações por parte do CRP-09, não sendo aceito qualquer alegação de desconhecimento por falta de leitura do mesmo.
- 11.7. Deverão ser apresentada a seguinte documentação para possível habilitação jurídica e fiscal, cumprindo diretriz prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;
- b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- f) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;
- h) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 11.8 Deverão ser apresentada a seguinte documento para possível habilitação técnica:
- a) Registro na entidade profissional e/ou reguladora competente, quando houver esta obrigatoriedade.
- b) Atestado emitido por entidade pública ou privada que demonstre a capacidade de atendimento para um público de pelo menos 30% (trinta por cento) da(os) psicólogas(os) registradas(os) no CRP-09, qual seja, aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) profissionais;
- c) Para fins de comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados que comprovem que o participante do chamamento atendeu, de forma simultânea, ao público mínimo exigido.
- d) Em caso de cursos de graduação, comprovante de aprovação e reconhecimento do curso pelo MEC.
- e) Em caso de cursos de pós-graduação devem atender aos critérios dispostos na Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018.
- 11.9 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.
- 11.10 O CRP-09 não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues direta e corretamente ao mesmo, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- 11.11 As entidades participantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta seleção.
- 11.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.14 As entidades participantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta seleção.
- 11.18 As Interessadas arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. O CRP-09 em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os seus resultados.
- 11.10 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta seleção:
- a) Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas ou quaisquer outras entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Empresas ou quaisquer outras entidades cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou dirigentes do CRP-09;
- d) Empresas ou quaisquer outras entidades que não atendam às exigências deste Edital;
- e) Que se encontrem em situação irregular perante o CRP-09;
- f) Que se enquadrem em qualquer um dos impedimentos listados no Art. 20, da Resolução CRP-09 nº 06/2023.

12. DO PROCEDIMENTO

- 12.1 A Proposta de Credenciamento (Anexo II) e respectivos documentos serão recebidos pelo Setor de Licitações e Contratos do CRP-09, através do e-mail: licitacoescontratos@crp09.org.br e encaminhados à Comissão Especial de Contratação, para análise e emissão de parecer.
- 12.2 O recebimento e/ou aceite da documentação não implica no reconhecimento da condição de credenciada em favor das interessadas, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução do credenciamento – Termo de Credenciamento (Anexo III).
- 12.3 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.
- a) Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.
 - b) A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRP-09.
- 12.4 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação por parte do CRP-09.
- 12.5 Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Contratação e, constatando a regularidade dos mesmos, o deferimento do pedido será encaminhado através do e-mail informado no documento enviado.
- 12.6 As empresas julgadas aptas a serem credenciadas serão convocadas, via e-mail, para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III), dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.
- 12.7 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRP-09 fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no seu site www.crp09.org.br.
- 12.8 A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.
- 12.9 Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.
- 12.10 Não serão aceitas propostas cujo objeto ferir políticas institucionais do CRP-09, e ainda, contrários a legalidade, aos princípios da administração pública e aos preceitos éticos da psicologia.

13. DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1 São obrigações da empresa credenciada:
- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
 - b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRP-09, eximindo-o de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.;
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRP-09 quando da assinatura do Termo Adesão ao Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços;
- h) Obrigar-se a obedecer a todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.
- i) Responsabiliza-se por todo o custo da execução do Termo de Credenciamento.
- j) Comunicar imediatamente ao CRP-09 a ocorrência de qualquer fato impeditivo do cumprimento do seu objeto.
- k) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas nesse Edital.
- l) Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CRP-09 ou as(os) usuárias(os) ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- m) Manter total sigilo das eventuais informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo expressamente vedado à credenciada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do CRP-09, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CRP-09, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- n) Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CRP-09, bem como, as(os) usuárias(os) do “CRP PRA VOCÊ”.
- o) Providenciar junto às autoridades competentes toda a documentação necessária para o seu funcionamento.
- p) A credenciada deverá manter atualizado, junto ao CRP-09, o endereço, telefones e e-mail.

- q) A credenciada deverá firmar compromisso de cumprimento a todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), obtendo, sempre que houver necessidade de coleta, tratamento, divulgação ou compartilhamento de dados, para a prestação de serviços ou para o fornecimento de produtos, o respectivo consentimento dos titulares dos dados pessoais, ou de seus responsáveis, quando estes forem crianças ou adolescentes;
- r) A Credenciada deverá assumir integral responsabilidade por zelar pela proteção e confidencialidade de dados pessoais que sejam acessados em razão da relação de credenciamento, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade relacionada à contratação objeto da concessão de desconto, bem como a não compartilhá-los, divulgá-los e a eliminá-los quando não houver mais necessidade para sua manutenção em banco de dados;
- s) A Credenciada deverá cumprir o Código de Defesa do Consumidor;
- t) Responsabiliza-se também, por eventuais danos causados ao CRP-09 ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- u) A Credenciada permitirá a utilização por parte do CRP-09 e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios credenciados por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRP-09.
- 13.2 São obrigações do CRP-09:
- a) O CRP-09, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Benefícios às(aos) psicólogas(os) registradas junto ao CRP-09, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais e às(aos) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09, através de seus meios de comunicação, como *site*, *newsletter*, redes sociais, e outros que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao Credenciado.
- b) Oportunizar aos Credenciados participação equânime na divulgação de seus serviços
- 13.3 O CRP-09 não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de Usuários, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRP-09.
- 13.4 O CRP-09 não responsabiliza-se por qualquer conteúdo técnico ministrado pelas Credenciadas ou pela inexecução dos serviços contratados pelos beneficiários abrangidos por este Edital.
- 13.5 Todas as ações e conteúdos habilitados ao credenciamento serão realizadas em periodicidade e moldes estabelecidos pelo CRP-09.
- 13.6 A utilização do logotipo do CRP-09 e menção de seu nome pela empresa credenciada ao Clube de Benefícios em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pelo CRP-09.
- 13.7 O CRP-09, caso seja de sua competência, providenciará a apuração de qualquer fato denunciado pelos beneficiários ou demais contratantes das Credenciadas, sobre eventual descumprimento do objeto contratado ou, caso verificada a competência de outro órgão fiscalizador, encaminhando para a estes.
- 13.8 A Credenciada que desejar apoiar eventos em conjunto com CRP-09, poderá realizar a distribuição de objetos com logomarca ou similar, facultando divulgar a sua marca,

desde que seja com material próprio, em local aprovado pelo CRP-09, atendendo a razoabilidade e a pertinência avaliada pela Autarquia.

- 13.9 Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos denatureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes.

14. DA SUSTENTABILIDADE

- 14.1 As credenciadas atestam que cumprirão parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na prestação de seus serviços, devendo ser observadas as seguintes diretrizes, nos termos do artigo 4º do Decreto 7.746/2012:
- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1 O CRP-09 poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das credenciadas, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.
- 15.2 As credenciadas devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRP-09 dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.
- 15.3 As credenciadas se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRP-09 sem a devida autorização.

16. DOS RECURSOS HUMANOS

- 16.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

17. DA RESCISÃO

- 17.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não haja prejuízo aos beneficiários, no caso de serviços contínuos (como cursos de média e longa duração).
- 17.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRP-09, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir
- a) Perda de interesse no objeto;
 - b) Falência ou insolvência do credenciado;
 - c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

- d) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- e) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 18.2 Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRP-09 deverão ser realizadas por e-mail, indicados no Termo de Credenciamento e no presente Edital.
- 18.3 Sem prejuízo das disposições contidas no TÍTULO III, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei nº 14.133/21, o Edital e o Termo de Referência e a inda proposta da Credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.
- 18.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos decretos e instruções normativa que regulamentam a Lei 14.133/2021, nos princípios de direito público, e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 18.5 Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.
- 18.6 O cumprimento do Termo de Credenciamento ficará sujeito à supervisão do CRP-09 e de todas(os) beneficiárias(os)/usuárias(os).
- 18.7 Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito ou em outra parte.
- 18.8 A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura a nenhuma credenciada qualquer tipo de exclusividade.
- 18.9 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por e-mail e, quando for o caso, assinado pelas partes.
- 18.10 A critério do CRP-09 o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.
- 18.11 A Impugnação do presente Edital é facultada a qualquer cidadão quando observada a contrariedade às normas e/ou princípios dos direitos a que este CRP-09 se subordina, cabendo, assim, requerimento à Comissão de Contratação.
- 18.12 Eventual(is) recurso(s) não terá(ão) efeito suspensivo e deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado, em papel que identifique a licitante, assinado pelo representante legal e dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão.
- 18.13 Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Seção Judiciária de Goiás, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.
- 18.14 Informações serão prestadas aos interessados pela pelo e-mail licitacoescontratos@crp09.org.br pelo site www.crp09.org.br, onde se encontra publicado o Edital.
- 18.15 Integrará o Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento.

Nadyene Moreira de Souza Borges
Conselheira Secretária do CRP-09
CRP-09/4754
Original Assinado

À consideração do Presidente do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região:

Aprovo o presente Termo de Referência destinado ao procedimento auxiliar licitatório de credenciamento das empresas interessadas em fornecer vantagens, descontos e demais benefícios às(aos) psicólogas(os) regularmente inscritos no CRP-09 e às(aos) empregados(as) públicas(os) com vínculo ativo junto ao CRP-09, a fim de implementar o clube de benefícios do programa “CRP PRA VOCÊ”, conforme disposto na Resolução CRP-09-096/2023 e nas legislações vigentes aplicáveis, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e instrumento contratual subsequente, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e de outras normas aplicáveis ao objeto em pauta.

Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente do CRP-09
CRP-09/1523
Original Assinado

ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Psicologia da Nona Região – CRP-09

A empresa, Razão Social _____

com sede no endereço _____

inscrita no CNPJ nº _____, Nome Fantasia _____

neste ato representada por seu representante legal _____
_____, nacionalidade _____,
portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; apresenta
a seguinte proposta para credenciamento no ramo de _____

concedendo, para tanto, os descontos de% () aos seguintes itens:

- I) _____
(II) _____
(III) _____

Preposto indicado para acompanhamento: _____
Contatos para acompanhamento: _____

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos as(os) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP-09 e as(aos) empregadas(os) do CRP-09, conforme Resolução CRP-09 nº 06/2023, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal
CPF:

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO VINCULADO AO EDITAL 01/2023

Pelo presente termo de credenciamento, firmado em três vias de igual teor, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA NONA REGIÃO – CRP-09**, Autarquia Federal, instituída por Lei Federal nº 5.766/71, regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, pessoa jurídica de direito público, com jurisdição no Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.334/0001-10, com sede na Av. T-02, nº 803, Setor Bueno, CEP 74.210-010, na Cidade de Goiânia-GO, representado por seu Conselheiro Presidente WADSON ARANTES GAMA, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2023 e Anexos, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público CRP-09 nº ____/2023 e seus Anexos, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Credenciada concederá as(aos) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP-09 e as(aos) empregadas(os) do CRP-09 as seguintes vantagens:

- I) _____
- II) _____
- III) _____

CLÁUSULA TERCEIRA - A Credenciada se responsabiliza por encaminhar a logomarca ao Credenciante para fins de divulgação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente termo, e, nesta oportunidade, informa os dados de contato do preposto e canal oficial de comunicação:

Responsável: _____ **Cargo:** _____
Telefones: _____ **E-mail:** _____

CLÁUSULA QUARTA - A Credenciada informa, no presente termo, os seguintes dados para a divulgação por parte do CRP-09:

Nome Fantasia: _____
Telefones: _____ **Site:** _____
E-mail: _____

CLÁUSULA QUINTA - O CRP-09 responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto às(aos) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP-09 e às(aos) empregadas(os)

do CRP-09, através de seus meios de comunicação (site, mural da sede da Autarquia, redes sociais, informativos, *mailing list* de inscritos no Conselho e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – Os benefícios/produtos/ofertas/vantagens são de integral responsabilidade da Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – A adesão aos benefícios/produtos/vantagens/ofertas é facultativa às(aos) usuárias(os) que fazem jus ao programa de benefícios do Credenciado.

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Credenciamento não importa em repasse financeiro ou ainda em expectativa de recebimento junto a Credenciada.

Goiânia _____ de _____ de _____.

Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente CRP-09

Empresa Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____